



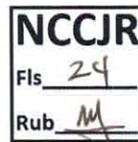
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 469/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 327/2025 que “DECLARA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O PROJETO É POSSÍVEL SER FELIZ NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT”.

Autor: Deputado Nininho

Relator (a): Deputado (a)

Eduardo Botelho

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/03/2025, sendo colocada em pauta na mesma data, tendo seu devido cumprimento no dia 26/03/2025, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 21/03/2025, e aqui aportado dia 31/03/2025, tudo conforme folhas 02/23v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 327/2025, de autoria do Deputado Nininho, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual “**O PROJETO É POSSÍVEL SER FELIZ NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT**”.”

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

A presente propositura dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Estadual o **Projeto é Possível Ser Feliz** no município de Alta Floresta-MT, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica sem fins econômicos, de natureza privada e duração por tempo indeterminado, fundada em 02 de fevereiro de 2014 no Município de Alta Floresta-MT, inscrito no CNPJ sob nº 20.005.271/0001-47, com sede na Av. Castro Alves, 222 Sala 2 Setor J no município de Alta Floresta-MT - CEP 78.580-000.

O **Projeto é Possível Ser Feliz no município de Alta Floresta-MT**, foi declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 2846, de 21 de agosto de 2023.

Vale ressaltar que, o **Projeto é Possível Ser Feliz no município de Alta Floresta-MT**, supramencionada, atende todos os requisitos contidos na Lei nº 8.192 de 05 de novembro de 2004, e tem por finalidade e objetivos principais:

1. É desenvolver atividades para atender moradores de rua, crianças, adolescentes e idosos com a finalidade de abrigar ou não, oferecendo aos mesmos tratamentos psicológicos, estadias, alimentação, roupas, apoio espiritual e inclusão social abrangendo a todos os serviços relacionados a ações em defesa aos direitos



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



sociais, ao esporte, a saúde humana e os serviços sociais; adequando assim, sua estrutura jurídica a sua linha de pretensão de atuação com seus projetos a serem executados concernentes com as causas, abrangendo atendimento a pessoas vulnerabilizadas ou em situação de risco social.

2. No desenvolvimento de suas atividades, não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

**Considerando a ATA de nº s/n de 20 de julho de 2024 - Composição atual Membros da Diretoria 2025/2027 a Diretoria Executiva, com os seguintes membros: I - Presidente do Conselho Administrativo (diretoria):** Lucas Dardengo, CPF 015.197.341/58; **II - Vice-Presidente:** Amarildo Barbosa Marques, CPF 878.8701.101/87; **Primeiro Secretária:** Rosangela Gomes Ferreira Tozi, CPF 889.292.721/34; **Primeiro Tesoureiro:** Evely Cristina de Oliveira Ricardo, CPF 071.611.569/71; **Segundo Tesoureiro:** Gilberto Abacherli Ferreira, CPF 794.113.981/20 e **Membros do Conselho Fiscal Titulares:** Luciane da Silva Máximo Cruz, CPF 165.471.748/75; Ilza Rodrigues da Silva, CPF 883.896.421/15; Rosimeire Batista da Silva de Carvalho, CPF 805.251.301/44; Lucas Alexandre Ricardo, CPF 061.515.769/69

Por estas razões, solicito apoio aos nobres Pares desse Parlamento para o acolhimento da presente proposição.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema (fl. 23). Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse



modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

**I** - dispor de personalidade jurídica;

**II** - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

**III** - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

**IV** - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

**V** - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

**Parágrafo único** A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).”.

Diante disso, o “**PROJETO É POSSÍVEL SER FELIZ NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT**”, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Dispõe de personalidade jurídica, conforme Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 20.005.271/0001-47, bem como está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, desde 25/03/2014 (fl. 15);



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



2. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 2.846 de 21 de agosto de 2023, sancionada pelo então Prefeito Municipal de Alta Floresta, Valdemar Gamba (fl. 17)
3. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta, Vereador Francisco Ailton dos Santos (fls. 19/20).
4. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Importante destacar que as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Diante do exposto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 327/2025, de autoria do Deputado Nininho.

Sala das Comissões, em 29 de 04 de 2025.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 327/2025 – Parecer N.º 469/2025/CCJR	
Reunião da Comissão em	29 / 04 / 25
Presidente: Deputado (a)	Eduardo Botelho
Relator (a): Deputado (a)	Eduardo Botelho

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Lei N.º 327/2025, de autoria do Deputado Nininho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	[Signature]
Membros (a)	[Signature]
	[Signature]
	[Signature]
	[Signature]
	[Signature]